



## Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

### PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 021/2026

Institui a obrigatoriedade de exibição de sessões de cinema inclusivas, adaptadas às pessoas com deficiência auditiva e/ou visual, por meio de interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, legendagem e audiodescrição, no município de Maracanaú, e dá outras providências.

#### A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Maracanaú, a obrigatoriedade de exibição de sessões de cinema inclusivas, adaptadas às pessoas com deficiência auditiva e/ou visual, em todas as salas de cinema em funcionamento no município.

Art. 2º - As sessões de cinema inclusivas deverão contar, no mínimo, com os seguintes recursos de acessibilidade:

I – legendagem descritiva, destinada às pessoas com deficiência auditiva;

II – audiodescrição, destinada às pessoas com deficiência visual;

III – interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, quando tecnicamente viável.

Art. 3º - As salas de cinema deverão disponibilizar, no mínimo, uma sessão inclusiva por semana, em horários acessíveis ao público, devendo a programação ser amplamente divulgada em meios físicos e digitais.

Art. 4º - A divulgação das sessões inclusivas deverá conter informação clara e visível sobre os recursos de acessibilidade disponíveis, inclusive em locais eletrônicos, redes sociais e bilheterias físicas.

Art. 5º - A presente Lei fundamenta-se no disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente nos artigos 3º, 42 e 53, que asseguram o acesso à cultura, ao lazer e à comunicação em formatos acessíveis.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará às penalidades previstas na legislação municipal vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo prazos para adequação, fiscalização e aplicação de sanções.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, associações de pessoas com deficiência e instituições culturais, visando à implementação e ao aprimoramento das sessões inclusivas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 10 de Fevereiro de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 10/02/2026  
pelo CPF: \*\*\*.478.643-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
Vereador(a) - PMN

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo promover a inclusão social, cultural e o pleno exercício do direito ao lazer das pessoas com deficiência auditiva e/ou visual no Município de Maracanaú.

A proposição encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura às pessoas com deficiência o direito ao acesso à cultura, ao lazer e à informação em formatos acessíveis, bem como nas diretrizes da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, que regulamenta a acessibilidade no setor audiovisual. No entanto, muitas pessoas ainda enfrentam barreiras para usufruir de atividades culturais básicas, como o cinema.

Além de promover a inclusão social, a proposta está alinhada às políticas públicas nacionais de acessibilidade cultural, sem gerar impacto financeiro direto ao erário municipal, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e responsabilidade fiscal.

A implementação de sessões inclusivas, com recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e interpretação em LIBRAS, contribui para a igualdade de oportunidades, promovendo dignidade, cidadania e participação social.

Diante do exposto e a relevância deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para a População de Maracanaú.

